

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 6.402, DE 2013

Dispõe sobre a redução no índice de perdas pelas concessionárias ou permissionárias dos serviços públicos de distribuição e abastecimento de água potável, e dá outras providências.

Autor: Deputado MARCO TEBALDI

Relatora: Deputada ELCIONE BARBALHO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe tem como objetivo reduzir o índice de perdas de água potável nas concessionárias e permissionárias dos serviços públicos de distribuição e abastecimento de água potável.

Nesse sentido, a proposição torna obrigatório o cumprimento de metas para o índice de perdas por ligação em três horizontes temporais, a saber: nos primeiros cinco anos de vigência; em dez anos de vigência; e após quinze anos de vigência. Adicionalmente, atribui ao Ministério das Cidades a responsabilidade pela normatização e fiscalização do disposto na lei e pela punição decorrente do seu descumprimento.

Na justificação de sua proposição, o Autor argumenta que a elevada perda de água representa um dos maiores desafios e dificuldade para a expansão das redes de distribuição de água no Brasil. Aduz que, de acordo com o Ministério das Cidades, o Brasil desperdiça aproximadamente 45% da água tratada comercializada pelas companhias distribuidoras.

Em contraste com esse desempenho lamentável, o Autor sustenta que o índice de perdas de água é de 12% nos Estados Unidos; 9% na França e de apenas 3% no Japão.

A proposição, que tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e foi distribuída às de Minas e Energia; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão de Minas e Energia.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa do Deputado Marco Tebaldi de promover a redução de perdas de água no serviço público de distribuição de água vem em boa hora. Afinal, é inquestionável que ela pode dar importante contribuição para atender aos objetivos da política pública de proteger o meio ambiente e de promover a conservação de energia.

No que tange ao campo temático da Comissão de Minas e Energia, em especial no que concerne à gestão, planejamento e controle dos recursos hídricos, cumpre analisar a pertinência do estabelecimento de limites para a perda de água no sistema de abastecimento desse produto essencial.

Entendo que isso não apenas é perfeitamente possível, como desejável. Estou convencida que sem o estabelecimento de metas para as perdas na distribuição de águas e a fiscalização do seu cumprimento, com a consequente punição dos faltosos, o enorme desperdício de água em nosso País vai persistir por muitos anos.

É, pois, em virtude de todo o exposto que esta Relatora manifesta-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.402, de 2013, e solicita de seus nobres pares desta Comissão que o sigam em seu voto.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputada ELCIONE BARBALHO
Relatora